



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 019/2026 – Executivo

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE ESPECIFICA”.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 06/04/2026 com **pedido de urgência aprovada** e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e o disposto nos artigos é o seguinte:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5170, de 25/11/2025, **crédito especial no valor de R\$ 50.690,24=(cinquenta mil, seiscentos e noventa reais, vinte e quatro centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
012 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
08.245.0022.2.063 – Proteção Social Especial		
3.3.50.39.00.95.0800 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -----	R\$	50.690,24
TOTAL-----	R\$	50.690,24

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através Superávit Financeiro, do recurso vinculado exercício de 2025, constante da Conta Bancária nº 36.500-9, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, referente a emenda parlamentar destinada à repasse ao Lar São Vicente de Paulo, oriundos do Governo do Federal.

ARTIGO 3º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, Lei Municipal nº. 5170, de 25/11/2025, crédito suplementar na importância de **R\$ 856,37=(oitocentos e cinquenta e seis reais, trinta e sete centavos)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 – EXECUTIVO		
012 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
08.245.0022.2.063 – Proteção Social Especial		
430 3.3.50.39.00.05.0800 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica --	R\$	856,37
TOTAL -----	R\$	856,37

ARTIGO 4º. – O crédito constante do artigo 3º será coberto através do excesso de arrecadação verificado de R\$ 856,37=(oitocentos e cinquenta e seis reais, trinta e sete centavos) proveniente de rendimentos de aplicação financeira dos repasses oriundas do Governo Federal constantes da conta bancária – 36.500-9 – BB-PMJ-SEMAS-FNAS – Estrutura SUAS - Agência 2211-X, Banco do Brasil S/A -----
R\$ 856,37.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno - competência específica da comissão - entendemos que a matéria tratada no projeto em análise tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.690,24, bem como de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 856,37, totalizando R\$ 51.546,61, no orçamento municipal vigente (LOA 5170/25).

Os recursos destinam-se ao repasse financeiro ao Lar São Vicente de Paulo, sendo oriundos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi, recebida no exercício de 2025, bem como dos rendimentos de aplicação financeira auferidos no exercício corrente.

A matéria prevê que a cobertura dos créditos adicionais ocorrerá mediante:

I - *Superávit* financeiro do exercício anterior, apurado em 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 50.690,24, proveniente da Conta Bancária nº 151863 - BB - PMJ - SEMAS - FNAS - Estrutura SUAS, nº 36.500-9, Agência 2211-X, do Banco do Brasil S/A;

II - Excesso de arrecadação apurado no exercício de 2026, no valor de R\$ 856,37, correspondente aos rendimentos de aplicação financeira do referido recurso, apurados nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

O projeto promove, ainda, as alterações necessárias nos Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 5.151/2025, bem como nos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.152/2025, mantendo a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

A proposição encontra-se devidamente instruída com plano de trabalho, conciliações e extratos bancários, que comprovam a



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

No tocante aos aspectos legais, orçamentários e fiscais, verifica-se que a abertura dos créditos adicionais está em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964, estando integralmente amparada em *superávit* financeiro do exercício anterior e em excesso de arrecadação do exercício corrente, não havendo necessidade de anulação de dotações da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.170/2025.

Observa-se, ainda, que foram atendidas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange aos artigos 15, 16 e 17, não sendo identificados impactos negativos ao equilíbrio das contas públicas ou à responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, a comissão entende que o projeto de lei nº 019/2026, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, pelos motivos acima apresentados devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Meneguetti

*Fernanda Beatriz Alves
Macedo*

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo